

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 254/90 - PROC. DRE-6-SUL Nº 73/90

INTERESSADO : LUIZ OLINTO TORTORELLO SOBRINHO

ASSUNTO : RECURSO contra avaliação final - "Turibitaba" - Escola de
1º Grau

RELATORA : Cons^a DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO

PARECER CEE Nº 0423/90 APROVADO EM 23/05/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O pai de Luiz Olinto Tortorello Sobrinho recorre a este Conselho da decisão da "Turibitaba" - Escola de 1º Grau referente à retenção de seu filho na 6ª série do 1º grau, em 1989, já que o aluno não havia alcançado resultados finais satisfatórios em Inglês, Geografia, Matemática e Ciências.

Inicialmente, recorreu à direção da Escola que, tendo ouvido todos os professores manteve a retenção do aluno. A seguir recorreu à DE de São Caetano do Sul que providenciou para o processo ser devidamente instruído, remetendo-o a este Conselho porque o caso não estava abrigado pela Res. SE 235/97.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de recurso contra a retenção de Luiz Tortorello Sobrinho na 6ª série do 1º grau na escola particular- "Turibitaba" - Escola de 1º Grau, em 1989.

Este Colegiado tem claro que a verificação do rendimento escolar é competência da escola conforme o estabelecido em seu Regimento Escolar, pois assim está determinado no artigo 14 da Lei Federal 5692/71, e, só tem interferido, quando há indícios claros de arbitrariedade e/ou de não-cumprimento das normas de avaliação incluindo as de recuperação do aluno e ou de desconsideração de desempenho global do aluno. E não é este o caso.

Analisando os dados do processo verifica-se que Luiz Olinto Tortorello Sobrinho apresentou rendimento insatisfatório, em 1989, enquanto aluno da 6ª série do 1º grau e por isso ficou retido.

3. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso impetrado por Antônio de Pádua Tortorello contra a retenção de seu filho LUIZ OLINTO TORTORELLO SOBRINHO,

na 6ª série do 1º grau da "Turibitaba" - Escola de 1º Grau de São Caetano do Sul, DE de São Caetano do Sul, DRE-6-Sul, em 1989.

São Paulo, 20 de abril de 1990

a) Cons^a DOMINGAS MARIA DO CARMO R. PRIMIANO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de maio de 1990.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente